



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2021**

(Autoria: Deputada Júlia Lucy )

**Altera e acrescenta dispositivo à Lei nº 2.402, de 15 de junho de 1999, que institui o Bolsa Atleta.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

**Art. 1º** O Art. 1º da Lei nº 2.402, de 15 de junho de 1999 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 1º** (...)

**§3º** A concessão da Bolsa Atleta às pessoas com deficiência dá-se nos termos do Anexo IV e a distribuição de vagas por modalidade será definida por regulamento.”

**Art. 2º** Fica acrescentado o seguinte parágrafo único ao art. 7º da Lei nº 2.402, de 15 de junho de 1999:

“Art. 7º (...)

**Parágrafo único.** A distribuição de vagas por modalidade será definida por regulamento.”

**Art. 3º** Fica acrescentado ao nível “D” o anexo I da Lei nº 2.402, de 15 de junho de 1999, a modalidade “BOXE”.

NÍVEL	MODALIDADES	JUSTIFICATIVA
D	BOXE	Esportes Olímpicos praticados no DF

**Art. 4º** O Anexo II da Lei nº 2.402, de 15 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**ANEXO II**

**DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS**

Nº ORD	MODALIDADE/NÍVEL	ESTUD.	EST	NAC.	INTERN	TOTAL	
			*				
01	IATISMO						
02	ATLETISMO						
03	JUDÔ						
04	VOLEIBOL						
05	NATAÇÃO						
06	BASQUETE						
07	FUTEBOL						
08	HIPISMO						
09	TÊNIS						
10	CICLISMO						
11	S. ORNAMENTAIS						
12	TAEKWONDO						
13	TRIATHLON						
14	GIN. OLÍMPICA						
15	GIN. RÍT. DESPORTIVA						
16	HANDEBOL						
17	TÊNIS DE MESA						
18	BOXE						
	TOTAIS	42	31	30	24	19	146

\*Obs.: As modalidades incluídas nos Jogos da Juventude (ou similar) recebem bolsas em número maior, para incentivar e desenvolver a representatividade do Distrito Federal.

**Art. 5º** Fica acrescido ao anexo IV da Lei nº 2.402, de 15 de junho de 1999, a modalidade “BOXE ADAPTADO”.

MODALIDADE
BOXE ADAPTADO

**Art. 6º** O Anexo IV da Lei nº 2.402, de 15 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte alteração:

E) Quantidade de Bolsa Atleta a ser distribuída

Quadro 1. Bolsa Atleta – Categoria Atleta com Deficiência

Modalidade	Estudantil A	Estudantil B	Distrital	Nacional
Valor em R\$	320,00	510,00	510,00	1.400,00
Atletismo				
Badminton				
Basquetebol em cadeira de rodas				
Bocha				
Futebol de 7				
Futebol de 5				
Futebol de Campo para Pessoa Surda				
Futsal para Pessoa Surda				
Goal Ball				
Natação				
Rúgbi				
Tênis de Mesa				
Tênis em Cadeira de rodas				
Tiro com Arco				
Vela				
Ciclismo				
Hipismo				
Remo				
Voleibol de Areia para Pessoa Surda				
Voleibol Sentado				
Boxe Adaptado				
<b>TOTAL</b>	<b>23</b>	<b>05</b>	<b>61</b>	<b>28</b>

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei visa alterar a Lei nº 2.402, de 15 de junho de 1999, que instituiu o programa Bolsa Atleta, com o objetivo de incluir, dentre os possíveis beneficiários do incentivo, os atletas participantes da modalidade boxe – esporte que está presente em todas as edições dos Jogos Olímpicos desde St. Louis em 1904, com exceção dos Jogos de Estocolmo, em 1912, devido a uma lei sueca que baniu a prática do esporte em seu território.

Ainda, cabe reforçar que o boxe é uma das atividades que mais traz benefícios físicos e psicológicos, além de ajudar na socialização do praticante.

Insta ressaltar que o programa Bolsa Atleta é um poderoso instrumento e incentivo aos atletas que, sem outros meios de manutenção, seriam obrigados a abandonar a carreira e os sonhos de grandes conquistas.

Nesse sentido, é importante destacar outra relevante inovação que a presente proposta legislativa traz: permite que as vagas do programa Bolsa Atleta sejam destinadas pelo Poder Executivo de acordo com a demanda, bem como afastem-se do caminho do engessamento.

Diante do exposto, peço a sensibilização dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2021.

**JÚLIA LUCY**

*Deputada Distrital*

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8232  
www.cl.df.gov.br - dep.julialucy@cl.df.gov.br

---



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LUCY MARQUES ARAUJO - Matr. Nº 00153, Deputado(a) Distrital**, em 22/11/2021, às 16:03:43, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>  
Código Verificador: **23435**, Código CRC: **9fbd49a**

---